



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 16 de abril de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cria as Diretrizes para a efetivação da Brigada Voluntária de Combate a Incêndio nas Matas (BVCIF) de Nova Friburgo, institui o Programa Municipal de Voluntariado Florestal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Estabelece as diretrizes para a criação da Brigada Voluntária de Combate a Incêndio nas Matas (BVCIF) do Município de Nova Friburgo, com o objetivo de preservar o bioma Mata Atlântica, proteger a biodiversidade, a fauna, a flora e as propriedades rurais e urbanas.

Art. 2º A BVCIF atuará de forma complementar às ações do 6º Grupamento de Bombeiro Militar (GBM) e da Defesa Civil Municipal, focando em prevenção, monitoramento e combate inicial a incêndios em áreas de vegetação, especialmente no entorno do Parque Estadual dos Três Picos e APAs municipais.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COORDENAÇÃO

Art. 3º A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Civil, cabendo a esta:

- I - Realizar o cadastro e seleção dos voluntários;
- II - Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os brigadistas;
- III - Coordenar, em parceria com o CBMERJ, o treinamento anual e a capacitação contínua.

Art. 4º A atuação técnica e operacional da Brigada seguirá rigorosamente as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), notadamente a Nota Técnica NT 2-11 (Formação de Brigadas) e o Plano de Contingência contra Incêndios Florestais (PLANCON) do Município.

CAPÍTULO III - DOS BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS

Art. 5º Poderão integrar a BVCIF cidadãos maiores de 18 anos, residentes no município, que passarem por processo seletivo e treinamento específico.

Art. 6º A atividade de brigadista voluntário é considerada de relevância pública e não gera vínculo empregatício com o município.

Art. 7º A Prefeitura fornecerá EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas adequadas, como abafadores, bombas costais e EPIs de combate a incêndio florestal.

CAPÍTULO IV - DA PREVENÇÃO E COMBATE

Art. 8º A BVCIF atuará durante todo o ano, com ênfase no período de estiagem (maio a setembro), realizando:

- I - Patrulhamento preventivo em áreas de alto risco;
- II - Criação e manutenção de aceiros (barreiras corta-fogo);
- III - Combate inicial e apoio ao CBMERJ no combate direto a incêndios florestais;
- IV – Campanhas educativas de combate e prevenção a incêndio.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas com a implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmadas parcerias com o setor privado, ONGs e órgãos estaduais/federais.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DAMIAO Assinado de forma digital
SANTOS por CLAUDIO DAMIAO
PEREIRA:62227009 SANTOS PEREIRA:62227009772
772 Dados: 2026.04.16 19:40:34
Cláudio Damião
Vereador – PT

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e
Defesa Civil



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro e se justifica pela necessidade de fortalecimento das políticas públicas ambientais, de proteção civil e de gestão de riscos no âmbito do Município de Nova Friburgo.

A Constituição da República, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, a criação de diretrizes para a Brigada Voluntária de Combate a Incêndio nas Matas (BVCIF) alinha-se diretamente ao mandamento constitucional de proteção ambiental, especialmente no que se refere à preservação do bioma Mata Atlântica, reconhecido como patrimônio nacional.

Ainda no plano constitucional, o art. 30, incisos I e II, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A presente proposta insere-se nesse âmbito ao disciplinar, de forma complementar, ações de prevenção e combate a incêndios florestais, considerando as especificidades territoriais e ambientais de Nova Friburgo, notadamente áreas sensíveis como o Parque Estadual dos Três Picos e as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) municipais.

No campo infraconstitucional, a iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e incentiva a participação da sociedade civil em ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres. A organização de brigadas voluntárias constitui medida amplamente reconhecida como instrumento eficaz de resposta rápida, sobretudo em situações de incêndios florestais, reduzindo danos ambientais, patrimoniais e riscos à vida.

Ademais, a proposta observa as diretrizes da Lei Federal nº 9.985/2000, que estabelece mecanismos de proteção às unidades de conservação, bem como da Lei Federal nº 12.651/2012, ao fomentar ações de prevenção e controle de incêndios em áreas de vegetação nativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Importante destacar que o projeto respeita a competência técnica e operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, ao prever atuação complementar da brigada voluntária, em conformidade com normas técnicas vigentes, como a Nota Técnica NT 2-11, e com o Plano de Contingência Municipal (PLANCON). Tal previsão assegura a legalidade, a segurança das operações e a integração institucional necessária à eficácia das ações.

Em relação ao voluntariado, a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 9.608/1998, ao explicitar a inexistência de vínculo empregatício e reconhecer a atividade como de relevante interesse público, garantindo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os voluntários.

Por fim, a instituição do Programa Municipal de Voluntariado Florestal e da BVCIF revela-se medida estratégica diante do aumento da incidência de incêndios em períodos de estiagem, contribuindo para a proteção do patrimônio ambiental, a redução de gastos públicos com ações emergenciais e o fortalecimento da cultura de prevenção e participação comunitária.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público, a constitucionalidade, a legalidade e a relevância da matéria, motivo pelo qual se justifica plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:6222700
9772

Assinado de forma digital por CLAUDIO
DAMIAO SANTOS PEREIRA:62227009772
Dados: 2026.04.16 19:40:51 -03'00'

Cláudio Damião
Vereador – PT

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e
Defesa Civil